



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato n.º 52 /2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NPR COMÉRCIO LTDA ME, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, localizado à Praça 25 de Novembro, 133 centro, inscrito no CNPJ n.º 11.216.362/0001-30 na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NPR COMÉRCIO LTDA ME**, localizada na Rua São José s/n 1º andar Centro na cidade de Cedro de São João/Se CEP 49.930.000, inscrita no CNPJ. n.º 11.449.049/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Alberto Rezende**, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 02/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, Lei Complementar n.º 147/14 que altera a Lei Complementar n.º 123/06, e Decreto Municipal 136/2009, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para aquisição de equipamentos permanente e mobiliário para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se Proposta n.º 11216.362000/1190-03 do Ministério da Saúde conforme descrição detalhada no anexo deste edital, conforme especificações e quantidades e de acordo com exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento **Programa de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

**1040–Aquisição de Mobiliário, Equipamento e Veículos**  
**4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**  
**1220-FR**

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do equipamento abaixo especificado:

Item	Especificação	Qtd	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Ar Condicionado: CAPACIDADE: 12.000 BTUs, TIPO: SPLIT, FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	10	und	ELGIN	1.400,00	14.000,00
04	Arquivo: DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS	10	und	PANDIN	550,00	5.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>19.500,00</b>

O valor total de **R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos produtos, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato;

**4.1.2.** Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos produtos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

**6.2.** Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente termo durante o decorrer do

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhada/Se

e-mail:licitamalhador@gmail.com

PMM n.º



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

período contratual;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**6.5.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

**6.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

**6.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se**, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

**6.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta não podendo **subcontratar** o objeto contratual;

**6.9.** Iniciar a entrega dos produtos no prazo de até 05 (**cinco**) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

**6.10.** A contratada deverá durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

**6.17.** O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**7.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.3.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

**7.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.5.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** designará um servidor lotado neste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Estadual e Municipal, além da CNDT;

10.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e e) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

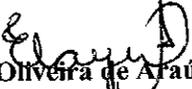
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Malhador/Se, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Malhador(SE) 12 de novembro de 2020

  
Elayne Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
Gilson Cardoso dos Santos Filho  
Fundo Municipal de Saúde Malhador  
CONTRATANTE

NPR COMERCIO  
EIRELI:11449049  
000142  
Assinado de forma digital  
por NPR COMERCIO  
EIRELI:11449049000142  
Dados: 2020.11.17 14:22:51  
-03'00'

NPR COMÉRCIO LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
2. 